LEI Nº 3.341, DE 06 DE JANEIRO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI º 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com nova redação:

*"**Art. 14**. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 11 (onze) membros, com mandato de quatro anos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a proporção e os seguintes critérios:*

***I –** 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*

***II –** 1 (um) membro representante dos professores ocupantes de cargo efetivo da rede municipal de ensino com atuação no ensino fundamental, eleito em assembléia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Sindicato que representa os Professores da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Anápolis;*

***III** – 1 (um) membro representante dos professores ocupantes de cargo efetivo da rede municipal de ensino com atuação na educação infantil, eleito em assembléia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Sindicato que representa os Professores da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Anápolis;*

***IV** - 1 (um) membro escolhido pelo Sindicato que representa os Professores da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Anápolis, e eleito em assembléia realizada pelo Sindicato;*

***V** – 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;*

***VI -** 1 (um) membro representante do quadro docente das instituições de ensino superior de Anápolis, que oferecem cursos de formação de docentes, eleito em assembléia presidida pelo Conselho Municipal de Educação, dentre os indicados pelas instituições;*

***VII –** 1 (um) membro representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino, eleito em assembléia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;*

VIII – *1 (um) membro representante do quadro docente das instituições privadas de educação básica, eleito em assembléia presidida pelo Sindicato da categoria;*

IX - *1 (um) membro representante estudantil, aluno ou egresso da rede municipal de ensino, escolhido pela UESA;*

§ 1º. *Os membros do Conselho Municipal de Educação devem possuir formação em curso de graduação superior e notório saber na área educacional, com exceção dos indicados nos incisos VII e IX.*

§ 2º. *Os indicados a representantes pelas instituições de ensino superior, previsto no inciso VI, deste artigo, devem apresentar curriculum vitae, que no caso de empate servirá como critério de escolha.*

§ 3º. *A renovação do mandato dos conselheiros se dará a cada 2 (dois) anos,sendo permitida sua recondução por uma única vez, observada a seguinte divisão:*

I - *4 representantes, sendo:*

a) *dois representantes mencionados no inciso I do caput deste artigo;*

b) *os representantes mencionados nos incisos III e VIII do caput deste artigo;*

II – *7 representantes, sendo:*

a) *um representante mencionado no inciso I do caput deste artigo;*

b) *os representantes mencionados nos incisos II, IV, V, VI, VII e IX do caput deste artigo."* **(NR).**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 06 de janeiro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:45:21 -02'00'